



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

QMA

PROJETO DE LEI

: 01-0967/1997 DE 1997

101 - 180,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0967/1997 DE 14/10/1997

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

0189/1997

EMENTA:

DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO
ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL SITUADA EM VILA MARIA, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei Nº 13.681 de 12/12/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:35:50

00000015531-43



ARQUIVADO EM

16/12/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município

Folha n.º	de proc.
n.º 967	de 19 97
de São Paulo	

São Paulo, 8 de OUTUBRO de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

189/97

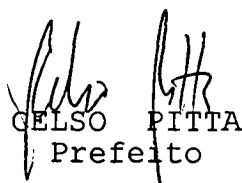
Processo n.º 1996-0.008.019-4

RECEBIDO N.º A. T. L.
Em 08/10/97
às 16:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada em Vila Maria, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE P. PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta n.º A-12.584/00, cópias xerográficas de fls. 2, 29, 30, 190, 191, 196 e 197 do processo n.º 1996-0.008.019-4 e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/fsc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (M) junta (s) conta (s) de (s) rubri
cado(s) sob n.º 2201 e (s) informação sob
n.º 22 / 17 / 10 / 74

262

Folha no	2	de	proc
n.º	967	de	19 97
1			

PROJETO DE LEI N°... 01 - PL 01-0967/1997

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 14 OUT 1997
 CONSTITUIÇÃO E FISCAL;
 PL. 244, METR. E M.T.;
 F. JACQUES E ORÇAMENTO

[Assinatura]
 PR. DENTE

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada em Vila Maria, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
 18 NOV 2003
[Assinatura]
 PRESIDENTE

DECRETA:

SEÇÃO DE REVISÃO

14 OUT 1997 ★

- DT. 10 -

Art. 1º - Fica desincorporada da classe

dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais, área de propriedade municipal situada na Avenida

↳ DOMINIAIS

[Assinatura]

Folha nº 3 de proc.
n.º 9167 o 19 94

Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, no Parque Novo Mundo - Vila Maria, destinada à implantação do Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-12.584/00 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: de formato irregular, delimitada pelo perímetro 14-15-16-17-18-19-20-23-22-14, medindo aproximadamente 5.260,04 m² (cinco mil, duzentos e sessenta metros e quatro decímetros quadrados), localizada entre a faixa de servidão do antigo leito do Rio Tietê e a Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas na área descrita no artigo anterior, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

Folha n.º	967	de proc	91
n.º		de 19	91
			1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a dos bens dominiais do Município, a área de propriedade municipal situada na Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, no Parque Novo Mundo, na Vila Maria, bem assim obter autorização para sua venda aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER, conhecido como Projeto Cingapura.

O imóvel em apreço destina-se à implantação de projeto habitacional consistente na urbanização de próprios municipais atualmente ocupados por favelas, com abertura de vias, construção de moradias e instalação de equipamentos e obras de infra-estrutura, para o assentamento de famílias que hoje habitam as respectivas favelas.

Considerando o sério problema habitacional da população de baixa renda desta Capital, impondo urgentes medidas para seu desagramento, esta Administração tem, ao longo de seu curso, trabalhado com afinco na busca de soluções adequadas.



Folha n.º	7	de proc.
n.º	967	de 19 97
		2

Desse trabalho incessante decorreu o surgimento de proposta inovadora, cujos resultados alvissareiros estão multiplicados pela Cidade.

Oportuno aduzir que o Município de São Paulo, orgulhosamente, tem colocado sua bem sucedida experiência nessa área, à disposição de outras Cidades, que, reconhecendo o sucesso e o valor do programa, têm manifestado interesse em conhecê-lo e reproduzi-lo em suas fronteiras.

1. Justificativa para intervenção: conhecimento do problema.

O problema habitacional do Município de São Paulo está ligado a fatores sócio-econômicos que, muitas vezes, transcendem o âmbito do setor de habitação.

Ainda há divergências quanto aos números que caracterizam o déficit habitacional no Município. Segundo informações do IBGE (1991), seriam necessárias cerca de 380 mil unidades habitacionais para atender aos favelados e cerca de 160 mil para atender aos encortiçados, num total de aproximadamente 540 mil moradias, além de providências de infra-estrutura e regularização de propriedade do solo para outras 625 mil unidades habitacionais em loteamentos irregulares.

A dimensão do problema, conforme descrito, deixa evidente que a solução não se dará a curto prazo e, de acordo com a evolução histórica do número de

fitz

Folh. n.º	8	de proc.
n.º	962	de 1991
		3

favelados no Município de São Paulo, verifica-se que há tendência de agravamento do problema.

Esse agravamento ocorre não apenas em função do crescimento da cidade, mas devido à dificuldade cada vez maior de acesso da população à moradia, que está relacionada, entre outras causas, com a falta de mecanismos de financiamento voltados à população carente e à consequente falta de produção de novas unidades habitacionais.

A favela deixou de ter um caráter transitório associado à idéia de "imigrantes à espera de um lote", para ter um caráter mais definitivo de aglomerado com raízes no tecido urbano.

A população favelada passou a ser reconhecida como população trabalhadora, constituída de famílias de baixa renda, 45% das quais na faixa de até três salários mínimos, 25% na faixa de três a cinco salários mínimos, e já em 1987, dos 150.000 domicílios em favelas, 49,49% eram de alvenaria e vários núcleos contavam com abastecimento de água e luz.

Com isto, remover favelas já consolidadas passou a ser um problema muito maior do que o de deslocar pessoas para habitações.

De acordo com as pesquisas recentes da FIPE, conclui-se que a maioria das famílias prefere a permanência no local ou perto do local da atual moradia e gostaria de ter acesso a uma habitação pronta.

ptt

Folha	n.º	7	de	proc.
n.º	967	do	19	57

2. Proposta de Intervenção do Programa PROVER/CINGAPURA.

O PROVER/CINGAPURA - Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas tem por objetivo principal equacionar de forma definitiva a situação das áreas ocupadas por favelas consolidadas no Município, oferecendo condições adequadas de moradia a essa população carente, sem necessidade da sua remoção para conjuntos habitacionais em outras áreas da cidade.

Esse tipo de atendimento permite a recuperação de áreas degradadas do tecido urbano, evita aspectos negativos ligados à remoção e acomodação da população em conjuntos habitacionais, geralmente distantes, e traz uma revalorização de toda a área do entorno dessas favelas.

Dentro do Programa, o Projeto Cingapura objetiva a urbanização de favelas com verticalização, obedecendo as seguintes premissas:

- Respeito aos vínculos de moradia;
- Institucionalização de ocupação;
- Geração de espaços para obras públicas.

Também como objetivos específicos que o Projeto Cingapura pretende alcançar estão:

- Proteger a integridade física dos moradores, atualmente ameaçada, seja pelo risco de acidentes (incêndios, inundações, desabamentos, etc.), seja

Folha no	18	de proc.
no	7167	19 74
		5

pelo contágio de moléstias infecto-contagiosas, estas últimas pondo em risco, inclusive, os demais habitantes;

- Prover o acesso da população alvo ao saneamento básico e aos serviços públicos no próprio local de cada favela, integrando-a à malha urbana;

- Propiciar melhor qualidade de vida através do planejamento e implantação de bairros comunitários;

- Regularizar a pronta ocupação das unidades habitacionais, revestindo-a de caráter legal e assegurando ao beneficiário uma situação de estabilidade na ocupação do imóvel;

- Integrar os moradores às relações sociais da cidade.

Para que os objetivos citados sejam atingidos, o Projeto propõe intervir nas áreas definidas atuando:

- Na melhoria das vias de circulação e declividade dos acessos;

- No beneficiamento da salubridade da área, com a execução de serviços de esgotamento sanitário, água, energia elétrica e drenagem das áreas;

- Na construção de unidades habitacionais de interesse social.

3. Alienação dos imóveis aos beneficiários dos Programas.

[Handwritten signature]

Folha no	11	de proc.
no	967	19 97
		6

As Unidades habitacionais são destinadas à venda aos beneficiários do Programa, obedecido rigorosamente o cadastro prévio das famílias feito pela Superintendência de Habitação Popular - HABI.

Em se tratando de áreas públicas municipais, a sua venda deve respeitar o disposto no artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sujeitando-se à prévia autorização legislativa.

Note-se que, pela natureza do Programa, a alienação deverá ser feita independentemente de concorrência, dispensada esta por força do disposto em legislação federal.

De fato, considerando que os beneficiários são os moradores da favela, previamente cadastrados, sendo essa a condição indispensável para participar do Programa, não há que se cogitar de realização de licitação, pois a competição é inviável, já que todos os moradores serão beneficiados.

A alienação será feita pelo preço de custo da unidade, calculado segundo os critérios técnicos definidos pela Superintendência de Habitação Popular - HABI.

Visando impedir indesejáveis especulações, as alienações dos imóveis serão promovidas diretamente pelo Executivo com os beneficiários regularmente cadastrados pela Secretaria de Habitação e



Folha n.º	13	da proc.
n.º	967	da 19 91
		7

Desenvolvimento Urbano - SEHAB, coordenadora do Programa habitacional respectivo.

Diante das razões alinhadas, que amparam a presente mensagem, demonstrando a presença do interesse público, faço seu encaminhamento a essa Egrégia Câmara Municipal, a fim de que a analise e nela aponha seu aval.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

AO/vlt

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 13 da proc.
nº 767 de 19 96

SÃO PAULO, 18 de junho de 1996.

MEMORANDO Nº 055/HABI-3/PROJETOS/96

HABI-6

ASSUNTO: Regularização Fundiária - Favela Pq. Novo Mundo -
Vila Maria - AR-MG.

Sr. Superintendente

Solicitamos autorização de V.Sª para abertura de processo para a Regularização Fundiária da Favela Pq. Novo Mundo - Vila Maria, localizada à Av. Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira s/nº - AR-MG, tendo em vista a intervenção através do Programa Cingapura.

Atenciosamente,


AMANDA MORELLI RODRIGUES
Coordenador
HABI-3/SEHAB


ANTONIO PROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 34 da proc.
n.º 967 19 9+

Do Processo nº 05-015.587-96*13

Folha de Informação nº.....29.....
em 11/10/96 (a).....

Informação nº 1121/HABI-G/96

ASSUNTO: Desafetação da área ocupada pela FAVELA PARQUE NOVO MUNDO/VILA MARIA, tendo em vista a execução do Programa de Verticalização de Favelas (Projeto Cingapura)

DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
Sra. Diretora

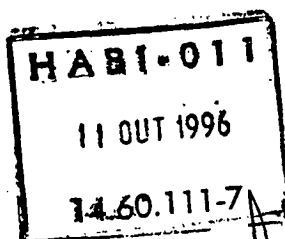
Nos termos do parecer de fls. 27/28, encaminhamos-lhe o presente, pela competência, solicitando a adoção das providências cabíveis para a desafetação de parte da área ocupada pela favela, localizada à Av. Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira s/nº - AR/MG, conforme cópia do ARR de fls. 05 e do croquis patrimonial de fls. 08.

Visando agilizar as providências necessárias, elaboramos esboço de planta do espaço-livre que, após conferida e achada conforme por esse departamento, poderá servir à instrução do projeto de -lei de desafetação, cuja elaboração está a cargo de SGM, atendendo à determinação de prioridade do Exmo. Sr. Prefeito.

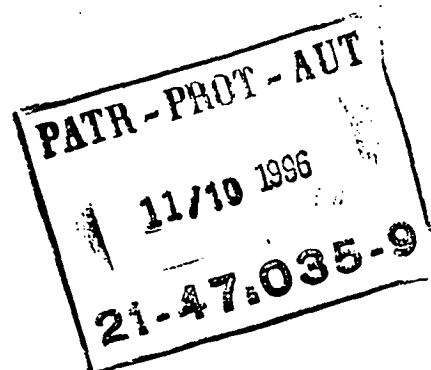
Em, 11.10.96

JOÃO LEOPOLDO WERNEK DE CAMARGO
Superintendente de HABI

TRMM/rt



ANTONIO CRISTIANU
Assessor - SGM/ATL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	15	de proc.	
nº	562		19 96
vt51			

Folha de informação nº 30

Proc. nº 05-015.587-96*13 em 17 / 10 / 96 (a)

Csmv
Carmen S. M. Vallim
A. T. A. III - Patr. G
R.F. 600.753.400

Informação nº 6258/96 - Patr. G

F1625896.DOC.PG

RAS.017

PATR. 3
Srª Diretora de Divisão

Segue o presente para a elaboração dos elementos técnicos necessários à Desafetação dos Espaços Livres para a implantação do Projeto Cingapura, observando o consignado na cota retro quanto às demais áreas envolvidas.

São Paulo, 17 de outubro de 1.996.

[Signature]
EDSON EIJI NAGAI
ASSISTENTE TÉCNICO SUBSTITUTO
R.F. 562.005.8.00 - Patr.

=> Ac.: pa. 02-016.734-85*05 (2 volumes).

[Signature]
EEN/csmv

PATR. - 3
RECEBIDO
18 OUT 1996
<i>[Signature]</i> (assinaturas)

Pat 302 - Sra Engª Chefe
Pexo atender a solicitação supra

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

18/10/96
[Signature]
VICENTINA MESQUITA
En. da Divisão Técnica de Engenharia
PATR 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 58 de proc. n.º 967 de 19 97

Folha de informação n.º 190

do processo n.º 05-015.587-96*13 em 25/06/97 (a)

SANDRA GONCALVES PEREIRA
Aux. Técnica Adm.
HAB-3/SEHAB

Habi - G

Dr. Superintendente,

Leito em vista os elementos técnicos elaborados por PATR, a saber, planta e descrição da área municipal a ser desafetada (fs. 31 à 36), solicitamos o encaminhamento à Sehab/ATAJ para as providências necessárias visando a elaboração de Minuta da Lei de Desafetação da área em questão.

Em, 25 de Junho de 1997.

ARQ. AMANDA MORELLI RODRIGUES
Coordenador I
HAB-3/SEHAB

HABI - G
26 JUN 1997
14.60.000-5

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha n°	17	de proc
n°	762	19 97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

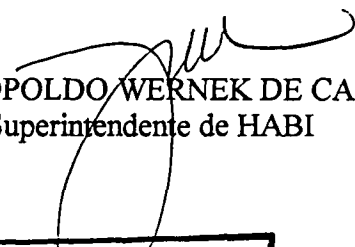
Do Processo nº 05-015.587-96*13 em 03/07/97 (a)191.....

ROSANGELA TEIXEIRA
Encarregada Setor II
HABI GAB - SEHAB

SEHAB-ATAJ
Sra. Procuradora Chefe

Estando o presente com a instrução completa, conforme pronunciamento de HABI-3, à fls. 190, cujo teor acolhemos, encaminhamos-lhe o mesmo para as providências necessárias visando a elaboração de Minuta de Lei de Desafetação da área em tela.

Em, 03.07.97


JOÃO LEOPOLDO WERNEK DE CAMARGO
Superintendente de HABI

MEMUC/rt

TE

SEHAB - G
15 07 97
ENTRADO



ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18
n.º 127 do 19 97
proc. 19 97

Folha de Informação nº - 196.

do Processo nº 1996-0.008.019-4

23/07/97

(a).....

ROSANGELA FÉDER
Assistente Administrativo
SEHAB

INTERESSADO: HABI

ASSUNTO : Regularização fundiária da Favela Parque Novo Mundo

INFORMAÇÃO Nº 605/SEHAB-G/97

SEHAB-G

Senhor Secretário

Elaboramos minuta de exposição de motivos e de projeto de lei visando desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a dos bens dominiais a área municipal necessária à implantação do Projeto Cingapura Parque Novo Mundo.

Salientamos que a área, constituída por espaço livre e trecho de rua não aberto, encontra-se assinalada em amarelo na planta A-12.584.00 (fls. 31/34) e descrita às fls. 35/36.

À apreciação de V.Exa.

25 1 08 197

ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB - ATAJ

EO/scp...

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	59	de proc
n.º	767	19 97

Folha de Informação nº - 197 -

do Processo nº 1996-0.008.019-4

23/07/97

(a) ROSANGELA FÉDER
Assistente Administrativo
SEHAB

INTERESSADO: HABI

ASSUNTO : Regularização fundiária da Favela Parque Novo Mundo

INFORMAÇÃO Nº 606/SEHAB-G/97

SGM

Senhor Secretário

Nos termos da manifestação retro, da Assessoria Técnica e Jurídica deste Gabinete, que adotamos, submetemos à consideração de V.Exa. a minuta de projeto de lei visando a desafetação de área municipal necessária à implantação do Projeto Cingapura Parque Novo Mundo.

Destacamos que tal medida é indispensável à implementação do programa habitacional que vem sendo desenvolvido no local.

1 / 197

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL
Secretário da Habitação e
Desenvolvimento Urbano

EO/scp...

ANTONIO ORDEALLO
Assessor - SGM/ATL

PREF. GAB.	
01/09 1997	★
11-10-001-0	

SUM - ASSessoria Técnica	
Entrada:	3.8.97
Saida:	4.9.97

LEI 12.217 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996
DOM DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996-

Folha nº	30	de proc.	19 94
n.º	967		

LEI Nº 12.217 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996
Autoriza o Executivo Municipal a alienar, independentemente da concorrência, imóveis vinculados ao Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, desafeta áreas municipais ocupadas por favelas, e de outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que-lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a proceder, independentemente da concorrência, a alienação dos imóveis vinculados ao Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, segundo as diretrizes da política habitacional estabelecida pelo Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, tão logo concluída a urbanização específica das áreas respectivas.

Art. 2º - A alienação dos imóveis referidos no artigo 1º desta lei não poderá ser efetivada por preço inferior ao da avaliação, devidamente apurada pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, à época da transação, obedecidos os parâmetros e as condições fixados em conformidade com a Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação. Por preço de avaliação entendem-se os valores investidos para a produção dos imóveis, não devendo ser agregados aos custos da edificação os decorrentes das obras de infra-estrutura ou urbanização.

Art. 3º - Os valores pagos a título de retribuição mensal pela permissão de uso das unidades habitacionais, nos termos do Decreto nº 35.737, de 27 de junho de 1995, serão deduzidos do valor do preço de venda dos imóveis.

Art. 4º - O Executivo deverá promover a alienação das unidades habitacionais diretamente aos beneficiários do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA, previamente cadastrados pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, com base nos dispositivos da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e sua regulamentação.

Art. 5º - Fica atribuída à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão central do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos respectivos instrumentos de alienação.

Art. 6º - Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais do Município, as áreas delimitadas pelos perímetros descritos no Anexo Único e configuradas nas plantas integrantes desta lei.

Parágrafo único - Ficam igualmente desincorporadas da classe dos bens de uso especial e transferidas para a dos bens dominiais do Município, as áreas delimitadas pelos perímetros descritos no Anexo Único e configuradas nas plantas integrantes desta lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
MÔNICA HERMAN SALES CACCIANO, Secretária das Negociações Jurídicas
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1996.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

SEHAB

Lei 11.632/94

Dec. 35.232/95

ORIGINA DO

P. L. N.º 780/96

EXECUTIVO

Processo

59-002.615-96 # 03

SECRET

32 800818718- 128 El Carmelo - 2013 2014

SECRET

8-7-8-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26

cuadrados, situada a Rua Yucunha - Rua Glória e Rua

Local: Ruas Lealidade, Catolândia, Barão de Antonina, Av.

IS NOW JAILING: MURKIN

1990

100

30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42

1. 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74

3, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105

B. 148A, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154A, 154A, 156A, 159A

175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185

201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211

227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237

238A, 268A, 27EA, 276A, 282A, 288A, 293A, 296A, 301A

350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358

373A, 376, 376A, 378A, 399A, 409A, 410A, 414A, 416A, 417A, 418A, 419A, 420A, 421A, 422A, 423A, 424A, 425A, 426A, 427A, 428A, 429A, 430A, 431A, 432A, 433A, 434A, 435A, 436A, 437A, 438A, 439A, 440A, 441A, 442A, 443A, 444A, 445A, 446A, 447A, 448A, 449A, 450A, 451A, 452A, 453A, 454A, 455A, 456A, 457A, 458A, 459A, 460A, 461A, 462A, 463A, 464A, 465A, 466A, 467A, 468A, 469A, 470A, 471A, 472A, 473A, 474A, 475A, 476A, 477A, 478A, 479A, 480A, 481A, 482A, 483A, 484A, 485A, 486A, 487A, 488A, 489A, 490A, 491A, 492A, 493A, 494A, 495A, 496A, 497A, 498A, 499A, 500A, 501A, 502A, 503A, 504A, 505A, 506A, 507A, 508A, 509A, 510A, 511A, 512A, 513A, 514A, 515A, 516A, 517A, 518A, 519A, 520A, 521A, 522A, 523A, 524A, 525A, 526A, 527A, 528A, 529A, 530A, 531A, 532A, 533A, 534A, 535A, 536A, 537A, 538A, 539A, 540A, 541A, 542A, 543A, 544A, 545A, 546A, 547A, 548A, 549A, 550A, 551A, 552A, 553A, 554A, 555A, 556A, 557A, 558A, 559A, 560A, 561A, 562A, 563A, 564A, 565A, 566A, 567A, 568A, 569A, 570A, 571A, 572A, 573A, 574A, 575A, 576A, 577A, 578A, 579A, 580A, 581A, 582A, 583A, 584A, 585A, 586A, 587A, 588A, 589A, 590A, 591A, 592A, 593A, 594A, 595A, 596A, 597A, 598A, 599A, 600A, 601A, 602A, 603A, 604A, 605A, 606A, 607A, 608A, 609A, 610A, 611A, 612A, 613A, 614A, 615A, 616A, 617A, 618A, 619A, 620A, 621A, 622A, 623A, 624A, 625A, 626A, 627A, 628A, 629A, 630A, 631A, 632A, 633A, 634A, 635A, 636A, 637A, 638A, 639A, 640A, 641A, 642A, 643A, 644A, 645A, 646A, 647A, 648A, 649A, 650A, 651A, 652A, 653A, 654A, 655A, 656A, 657A, 658A, 659A, 660A, 661A, 662A, 663A, 664A, 665A, 666A, 667A, 668A, 669A, 670A, 671A, 672A, 673A, 674A, 675A, 676A, 677A, 678A, 679A, 680A, 681A, 682A, 683A, 684A, 685A, 686A, 687A, 688A, 689A, 690A, 691A, 692A, 693A, 694A, 695A, 696A, 697A, 698A, 699A, 700A, 701A, 702A, 703A, 704A, 705A, 706A, 707A, 708A, 709A, 710A, 711A, 712A, 713A, 714A, 715A, 716A, 717A, 718A, 719A, 720A, 721A, 722A, 723A, 724A, 725A, 726A, 727A, 728A, 729A, 730A, 731A, 732A, 733A, 734A, 735A, 736A, 737A, 738A, 739A, 740A, 741A, 742A, 743A, 744A, 745A, 746A, 747A, 748A, 749A, 750A, 751A, 752A, 753A, 754A, 755A, 756A, 757A, 758A, 759A, 760A, 761A, 762A, 763A, 764A, 765A, 766A, 767A, 768A, 769A, 770A, 771A, 772A, 773A, 774A, 775A, 776A, 777A, 778A, 779A, 780A, 781A, 782A, 783A, 784A, 785A, 786A, 787A, 788A, 789A, 790A, 791A, 792A, 793A, 794A, 795A, 796A, 797A, 798A, 799A, 800A, 801A, 802A, 803A, 804A, 805A, 806A, 807A, 808A, 809A, 810A, 811A, 812A, 813A, 814A, 815A, 816A, 817A, 818A, 819A, 820A, 821A, 822A, 823A, 824A, 825A, 826A, 827A, 828A, 829A, 830A, 831A, 832A, 833A, 834A, 835A, 836A, 837A, 838A, 839A, 840A, 841A, 842A, 843A, 844A, 845A, 846A, 847A, 848A, 849A, 850A, 851A, 852A, 853A, 854A, 855A, 856A, 857A, 858A, 859A, 860A, 861A, 862A, 863A, 864A, 865A, 866A, 867A, 868A, 869A, 870A, 871A, 872A, 873A, 874A, 875A, 876A, 877A, 878A, 879A, 880A, 881A, 882A, 883A, 884A, 885A, 886A, 887A, 888A, 889A, 890A, 891A, 892A, 893A, 894A, 895A, 896A, 897A, 898A, 899A, 900A, 901A, 902A, 903A, 904A, 905A, 906A, 907A, 908A, 909A, 910A, 911A, 912A, 913A, 914A, 915A, 916A, 917A, 918A, 919A, 920A, 921A, 922A, 923A, 924A, 925A, 926A, 927A, 928A, 929A, 930A, 931A, 932A, 933A, 934A, 935A, 936A, 937A, 938A, 939A, 940A, 941A, 942A, 943A, 944A, 945A, 946A, 947A, 948A, 949A, 950A, 951A, 952A, 953A, 954A, 955A, 956A, 957A, 958A, 959A, 960A, 961A, 962A, 963A, 964A, 965A, 966A, 967A, 968A, 969A, 970A, 971A, 972A, 973A, 974A, 975A, 976A, 977A, 978A, 979A, 980A, 981A, 982A, 983A, 984A, 985A, 986A, 987A, 988A, 989A, 990A, 991A, 992A, 993A, 994A, 995A, 996A, 997A, 998A, 999A, 1000A, 1001A, 1002A, 1003A, 1004A, 1005A, 1006A, 1007A, 1008A, 1009A, 1010A, 1011A, 1012A, 1013A, 1014A, 1015A, 1016A, 1017A, 1018A, 1019A, 1020A, 1021A, 1022A, 1023A, 1024A, 1025A, 1026A, 1027A, 1028A, 1029A, 1030A, 1031A, 1032A, 1033A, 1034A, 1035A, 1036A, 1037A, 1038A, 1039A, 1040A, 1041A, 1042A, 1043A, 1044A, 1045A, 1046A, 1047A, 1048A, 1049A, 1050A, 1051A, 1052A, 1053A, 1054A, 1055A, 1056A, 1057A, 1058A, 1059A, 1060A, 1061A, 1062A, 1063A, 1064A, 1065A, 1066A, 1067A, 1068A, 1069A, 1070A, 1071A, 1072A, 1073A, 1074A, 1075A, 1076A, 1077

amounts 129,220.72 meters quadrados.

PA: 05-015.593-76016

368 Subditos - 17a Circunscriçao

Área	destinada	para	perímetro
------	-----------	------	-----------

1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-1, de formato irregular, según aproximadamente 13,433,21 metros cuadrados, situada en Bar. Arenópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 967 de 19 97 16 10 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 16-10-97
Lei 12.217/96.

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

17/10/97

LUIZ ABEIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/10/97 às 12:00 hs.

An. Nelson Varadar EDUARDO ESTIMA, DILGO

Data 21 de 10 de 1997

[Signature]
Presidência

BRUNO
FEDER

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº 23

Em

27

[Signature]

(a)



PUBLIQUE-SE EM

25/11/97

Folha No 23 do proc.
No 967 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1476/1997DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 967/97.

Trata-se de projeto de lei, enviado pelo Sr. Prefeito, que visa desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a dos bens dominiais área de propriedade municipal situada na Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, no Parque Novo Mundo - Vila Maria, destinada à implantação do Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA.

A propositura autoriza o Executivo, ainda, a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas na área citada (configurada na planta nº A - 12.584/00 do arquivo do Departamento Patrimonial, anexa ao projeto), de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.217/96.

O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra amparo nos artigos 37, § 2º, V, 56 e III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/11/97.

17 - RELCOM
17-0758/1997

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 27/11/97

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RG 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 27/11/97 às 16:00 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana, e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

202 / 12 / 97

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No sentido de melhor podermos avaliar a propositura, apresentada no P.L. 967/97, solicitamos que uma cópia do mesmo seja enviada ao Executivo de modo que este nos informe:

- a - Qual é o total de famílias residentes na área considerada no PL ?
- b - Qual é o número de apartamentos que vão ser construídos ?
- c - Qual é o critério que será usado se o número de famílias e o número de apartamentos construídos forem divergentes ?



Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em / / 97.



Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG 3
Em, 9/2/98



INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

RECEBIDO EM LEG 3

91 II 198
Adm 1400h

Sr. Orlando,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo.

09/02/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado conforme solicitação de V.Sa.

09/02/98


ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

SEGUE m, juntado n, nesta data
documento n e papel de informação
rubricado 1 sob folha n.º 25 a 27
Em 20 02/98


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha n.º	25	do proc.
n.º	967	de 19 97
funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 12 de fevereiro de 1998.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.0017/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 967/97, de autoria desse Executivo - que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada em Vila Maria, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. nº 24.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	26	do proc.	
n.º	967	de	57
O funcionário			

São Paulo, 12 de fevereiro de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 017/98 , de
12/02/98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 967/97 , de autoria desse Executivo.

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante
de fls. nº 24.

RECEBI EM:

18/02/98

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURLAN
RF. 620.011.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#277

do processo nº 967 de 19 20.02.98 (a)

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 20/02/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 20/2/98 as 18:00 h.

INÁCIO VRIÇA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR Mourad

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

13 / 03 / 98

PRESIDENTE

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em / /

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de Abril de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

054 798

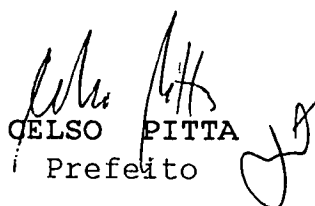
15 - DCCREC
15-0072/1998

01 ABRIL 98
15:30

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

1º 4 198

16:35

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 1º 4 198


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

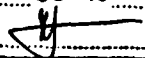
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 2/4/98 as 18:30 h.


INACIO VEIGA
Auxiliar Legislativo



Folha n.º	25	do proc.
N.º	967	de 1997
O funcionário		

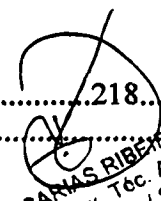
CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 967/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0017/98, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 054 798.

Folha n°. 30 do proc.
N°. 967 de 1977
O funcionário 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Processo nº 1996-0.008.019-4

Folha de Informação nº218.....
em 03/03/98 (a)


ZACARIAS RIBEIRO LOBO
Aux. Téc. Adm.
HABI - / SEHAB
Reg. Func. 603.622.8 (m)

HABI-CINGAPURA
Eng. Denise

Solicito atender, com a devida urgência.



Em, 03.03.98


JOÃO LEOPOLDO WERLEIN DE CAMARGO
Superintendente de Habi/Sehab

ENTRADA EM
06/03/98
14-3

MEMUC/rt

FE

Sehab - STAJ

De. Zulmira

Tendo em vista a solicitação de fls. 217, objetivando o atendimento das questões formuladas em fls. 215, informamos que o Espaço Livre tratado no P.L. 967/97 é parte integrante do Projeto Singapura Vila Maria, juntamente com área limítrofe de Bem Dominial oriunda do Antigo lote do Tietê.

A composição destas duas áreas se faz necessária tecnicamente para permitir a implantação de 620 Unidades Habitacionais destinadas ao reassentamento de famílias oriundas de núcleos de favelas da região, núcleos estes que compõem o denominado Complexo Parque Novo Mundo que totaliza 2.424 famílias a serem atendidas.

Quanto às questões formuladas, esclarecemos:

a) Informamos que no caso específico da área tratada no P.L. 967/97 não há famílias residentes no local, e que apesar de possuir dimensões reduzidas frente à totalidade da implantação das Unidades Habitacionais, é área essencial para a conformação do empreendimento.

b) Este Projeto, considerando as duas áreas, como descrito no início contempla a construção de 31 prédios, com 620 Unidades, no total.

c) Neste caso, como é um projeto destinado ao reassentamento de famílias oriundas de outras favelas, como já mencionado, não haveria a referida divergência.

12/03/98

Denise B Souza

ENG. DENISE LOPES DE SOUZA
Diretor de Divisão Técnica
HABI - SEHAB

Juntada nº 95 fls. 14º a 21º
6/03/98
ROSANGELA FERREIRA
Assistente Administrativo
SEHAB



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	31	do proc.
N.º	967	de 1992
O funcionário		

Folha de Informação n.º 19.

do Processo n.º 1996-0.008.019-4

em

16/03/98

(a) ROSANGELA PEDER
Assessoria Administrativa
SEHAB

INTERESSADO: HABI

ASSUNTO : Regularização fundiária da Favela Parque Novo Mundo

INFORMAÇÃO N.º 207/SEHAB-G/98

SGM-ATL (60.11.20.030)
Sra. Assessora

Retornamos o presente, em atendimento à solicitação de fls 217, com a manifestação de HABI, que entendemos responder ao questionamento formulado pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal.

16, 03 /98

ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos
de Habitação Subnormal

ZMAL/scp...



Folha n.º	32	do proc.
N.º	967	de 1997
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1084/1998

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 967/97

Visa o presente Projeto de Lei n.º 967/97, oriundo do Executivo, desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada na Vila Maria.

A referida área, de formato irregular, mede aproximadamente 5.260,04 m² (cinco mil duzentos e sessenta metros e quatro decímetros quadrados), e localiza-se entre a faixa de servidão do antigo leito do Rio Tietê e a Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, no Parque Novo Mundo.

O objetivo da propositura é desincorporar, a mencionada área, da classe dos bens de uso comum do povo e transferi-la para a classe dos bens dominiais para a implantação do Projeto Cingapura Parque Novo Mundo e posterior alienação das unidades habitacionais aos favelados moradores na região.

Em análise à propositura nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu por solicitar informações ao Executivo, que respondeu através do Ofício ATL N.º 054/98 no qual informou que não há família residentes no local; serão construídos 31 prédios que totalizarão 620 unidades habitacionais e que quanto a qual o critério que seria usado se o número de famílias e o número de apartamentos construídos fosse divergente isso não ocorrerá tendo em vista que o projeto é destinado ao reassentamento de famílias oriundas de outras favelas.

Com as informações dadas pelo Executivo nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu por concordar com a aprovação da propositura, tendo em vista os benefícios que esse programa habitacional trará à população já que esta poderá adquirir os imóveis.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 05/08/98

Ver. Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Ver. Mohammad Mourad
Relator

17 - RELCOM
17-3105/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10 / 8 / 98


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/08/98 às 10:00 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

11 / 08 / 98

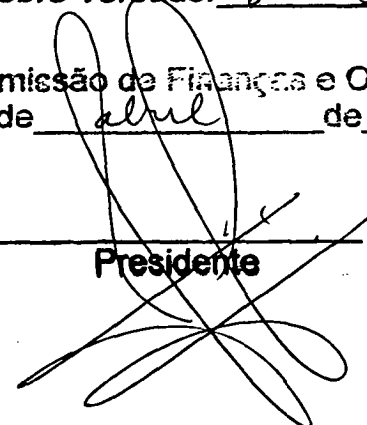

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 de Abril de 2000


Presidente

À ATM, A PEDIDO.

30 / 05 / 00


Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF 11.085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEMPRE em junção desta data documental e rubrica
cada uma sob n.º 33 e folha de informação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº # 33 #

do processo nº 967 de 19 97-14-10-97 (a) Marcia Gazoti

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

Em devolução:

A Com. de Finanças e Orçamento
09/06/00

Breno

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 12 / 06 / 00 às 14 h 00.

Marta
Marta Pimentel Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.085

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 34 (trinta e quatro)

Em 25.07.00.

(a)
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Cont. III



Folha n.º 34 do proc.
n.º 967 de 1997
e funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO

PUBLIQUE-SE
257 7 1001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1.6 - PAR:
16-0885/2000
PARCELA N.º

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 967/97

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa desincorporar da classe de bens de uso comum do povo e transferir para a dos bens dominiais área de propriedade municipal situada na Av. Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, no Parque Novo Mundo - Vila Maria, destinada à implantação do Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER/CINGAPURA. A propositura pretende ainda autorizar o Executivo a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas na referida área.

Segundo a exposição de motivos, as unidades habitacionais são destinadas à venda aos beneficiários do Programa, pelo preço de custo, obedecido rigorosamente o cadastro prévio das famílias feito pela Superintendência de Habitação Popular - HABI.

O Executivo informou que não há famílias residentes no local. Trata-se pois, de projeto destinado ao reassentamento de famílias oriundas de outras favelas da região. Está prevista a construção de 31 prédios com 620 unidades habitacionais no total.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25-7-00

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/07 / 2000
pagina 29 coluna 2ª
Conferido: La

A. A. T. M.
Em, 27/07/00


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, — rubricado sob
folha nº 35/03/04/03 a) 22

Solange Ramona dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 35 do proc.
nº 967 de 97

Solange Rainone do Amaral
Assistente T. C. de 3ª Classe
RF 10.801

São Paulo, 3 de abril de 2003

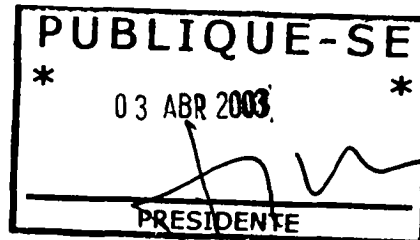
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 140/03

15 - DUCREC
15-0148/2003

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 03/04/03
às 16:35 horas.

Senhor Presidente



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 967/97, que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada em Vila Maria, e dá outras providências.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

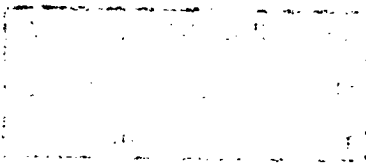
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Urg 967-97

Seção de Publicação e
Edição de Atos - DT-10
03 ABR 2003



07

[Faint, mostly illegible text body consisting of several lines of a document.]

Segue(m) juntado(s), nesta
data; documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº <u>36-242</u>
Em <u>03/12/2009</u>
Ass: <u>[Signature]</u>
Seg. [illegible]

Luzia A. Lente
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

[Faint text at the bottom right, possibly a date or reference.]



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 36 do proc.
nº 967 de 29 1997

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Folha nº _____ do proc.
de 20 _____

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Rod.: 01 Folha:8

Taq.: Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: 18-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

"24. PL 967/97, do Executivo. Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada em Vila Maria. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, a retirada do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. Retirado o substitutivo.

Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HSUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 967/97

27.11.03

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

27 NOV 2003

PRESIDENTE

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada em Vila Maria e dá outras providências.

02 DEZ 2003

CMSP - ATM

-27-NOV-2003 19:24:00/370

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe de bens de uso comum do povo e transferidas para a de bens dominiais, áreas de propriedade municipal situadas à Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, no Parque Novo Mundo – Vila Maria, destinadas à regularização de Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas – PROVER.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, perfazem um total de 5.108,96 m² (cinco mil cento e oito metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados) estando localizadas entre a faixa de servidão do antigo leito do Rio Tietê e a Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, encontrando-se configuradas na planta anexa n.º HABI/001/03 do arquivo da Superintendência de Habitação Popular – HABI, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, e assim se descrevem:

- I) área 1- área referente ao espaço livre do arruamento 438, perímetro 12-13A-11A-11-10A-20-21-22-12, com área de 4.273,34 m²;
- II) área 2 – área referente ao leito de rua projetado de acordo com o arruamento 438, perímetro 22-21-20-10-22, com área de 835,62 m².

Art 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas na área descrita no artigo anterior, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei n.º 12.217, de 2 de Dezembro de 1996.

Art 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a dos bens dominiais do Município, a área de propriedade municipal situada na Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, no Parque Novo Mundo, Vila Maria, bem como obter autorização para sua venda aos moradores do conjunto edificado no local dentro do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas – PROVER, também conhecido pelo nome de Cingapura.

O Programa atendeu moradores da favela que se instalara no local, sendo que parte deles foram transferidos para o conjunto possibilitando a abertura de vias, a implantação de obras de infra-estrutura, e a melhoria das condições das habitações.

O projeto de lei procura garantir que possa ser feita a regularização fundiária desse conjunto, garantindo aos seus moradores segurança efetiva no seu vínculo com a moradia, e resgatando parte de seus direitos de cidadãos.

A manutenção da população no local de moradia é um direito, reconhece os vínculos que esta população estabeleceu com o entorno de sua moradia e com os seus vizinhos.

É fato público que a situação habitacional da população de menor renda tem se agravado nas últimas décadas, estando relacionada com a falta de mecanismos de financiamento voltados à população carente e à conseqüente falta de produção de novas unidades habitacionais.

A favela deixou de ter, até para as interpretações mais simples, um caráter transitório, para ter um caráter mais definitivo de aglomerado com raízes no tecido urbano. Essa mudança de concepção é conseqüência da luta dos próprios moradores.

Assim a população favelada passou a ser reconhecida como população trabalhadora, constituída de famílias de baixa renda. A maioria das favelas apresenta hoje um grau de consolidação que recomenda a manutenção dessa população no próprio local dos assentamentos.

Lei recente, aprovada por essa Egrégia Casa de Leis, possibilitará a regularização de moradias em 160 favelas do município.

É portanto política incansavelmente desenvolvida por esta Administração a regularização fundiária e urbanística das moradias da população de baixa renda: dos moradores de loteamentos clandestinos e irregulares, dos moradores de

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10738

cortiços, dos moradores de conjuntos habitacionais públicos e dos moradores de favelas, sendo que neste último caso se incluí a regularização de conjuntos habitacionais do PROVER, como é o caso do Parque Novo Mundo - Vila Maria.

A desafetação da área visa assim alcançar o objetivo final do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas: a alienação das moradias aos beneficiários, meta que se insere dentro da política mais ampla de regularização desta Administração.

Em se tratando de áreas públicas municipais, a sua venda deve respeitar o disposto no artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sujeitando-se à prévia autorização legislativa.

Note-se que pela natureza do Programa, a alienação deverá ser feita independentemente de concorrência, dispensada esta por força do disposto em legislação federal.

De fato, considerando que os beneficiários são os moradores da favela, previamente cadastrados, sendo esta a condição indispensável para participar do Programa, não há que se cogitar de realização de licitação, pois a competição é inviável, já que todos os moradores do conjunto serão beneficiados.

A alienação será feita pelo preço de custo da unidade, calculado segundo os critérios técnicos definidos pela Superintendência de Habitação Popular - HABI, sendo que os recursos advindos dessa comercialização ingressarão no Fundo Municipal de Habitação - FMH.

Diante das razões alinhadas, que amparam a presente mensagem, demonstrando a presença do interesse público, faço seu encaminhamento a essa Egrégia Câmara Municipal, a fim de que a analise e nela aponha o seu aval.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the official mentioned in the header, Luzia A. Leite. The signature is fluid and somewhat abstract, with a long vertical stroke extending upwards from the main body of the signature.

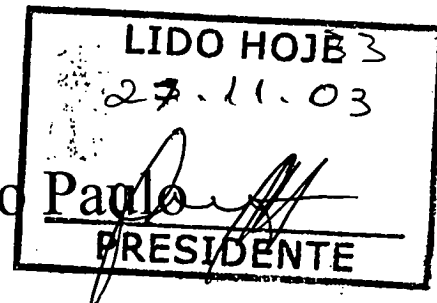
PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O
SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº
967/97

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo
270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 967/97.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações,
no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da
Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de
melhorar o projeto original, adequando-o melhor a idéia do autor.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

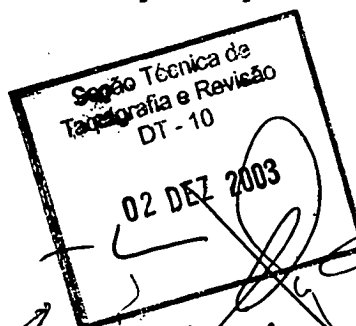
FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as
despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

43

do processo nº

01 967

de 20

1997

03.12.2003

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O Substitutivo do Líder de Governo de fls. 37/39 foi aprovado simbolicamente em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, de 27.11.03, estando em condições de ser enviado à sanção.

03.12.2003

BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 08/12/03

ÀS 20:00 h.

Sr. José Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro. Desentranhar planta de fls. 41.

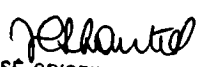
Em, 02.12.2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 02.12.2003.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 44 / 49

Em 15 / 12 / 03

(a)
ROSAMARIA CRISTINA DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO



Folha nº 44	do proc.
nº 01-967	de 97
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Assessoria de Contas Técnicas	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0721/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 967/97, de autoria do Executivo, que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada em Vila Maria, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta nº HABI/001/03.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ÂBA/jcss.



18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0721/2003

Folha nº 45	do proc. 97
nº 01-967-97	
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Assistente de Chefe Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

Cópia extraída de fls. nº 37 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 967/97). (Executivo).
Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada em Vila Maria, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe de bens de uso comum do povo e transferidas para a de bens dominiais áreas de propriedade municipal situadas à Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, no Parque Novo Mundo – Vila Maria, destinadas à regularização de Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas – PROVER. Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior perfazem um total de 5.108,96 m² (cinco mil, cento e oito metros e noventa e seis decímetros quadrados), estando localizadas entre a faixa de servidão do antigo leito do Rio Tietê e a Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, encontrando-se configuradas na planta anexa nº HABI/001/03 do arquivo da Superintendência de Habitação Popular – HABI, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, e assim se descrevem: I) área 1 – área referente ao espaço livre do arruamento 438, perímetro 12-13A-11A-11-10A-20-21-22-12, com área de 4.273,34 m² (quatro mil, duzentos e setenta e três metros e trinta e quatro decímetros quadrados); II) área 2 – área referente ao leito de rua projetado de acordo com o arruamento 438, perímetro 22-21-20-10-22, com área de 835,62 m² (oitocentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois decímetros quadrados). Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas na área descrita no artigo anterior, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSE CRISTINO SOUZA SANI, Assistente de Chefe Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ASSATO, Assistente de Chefe Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 02 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto,

Luis Fernando Braz de Araújo
Dir. Municipal de São Paulo Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/jcss.



Folha nº	46	do proc.
nº	01-967	de
ROSAMIRY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Chefe de Gabinete		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.681 DE 12 DE dezembro DE 2003.

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada em Vila Maria, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe de bens de uso comum do povo e transferidas para a de bens dominiais áreas de propriedade municipal situadas à Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, no Parque Novo Mundo – Vila Maria, destinadas à regularização de Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas – PROVER.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior perfazem um total de 5.108,96 m2 (cinco mil, cento e oito metros e noventa e seis decímetros quadrados), estando localizadas entre a faixa de servidão do antigo leito do Rio Tietê e a Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, encontrando-se configuradas na planta anexa nº HABI/001/03 do arquivo da Superintendência de Habitação Popular – HABI, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, e assim se descrevem:

I) área 1 – área referente ao espaço livre do arruamento 438, perímetro 12-13A-11A-11-10A-20-21-22-12, com área de 4.273,34 m2 (quatro mil, duzentos e setenta e três metros e trinta e quatro decímetros quadrados);

II) área 2 – área referente ao leito de rua projetado de acordo com o arruamento 438, perímetro 22-21-20-10-22, com área de 835,62 m2 (oitocentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois decímetros quadrados).

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas na área descrita no artigo anterior, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996.

✓



Folha nº	47	do proc.
nº	01-967	de 97
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Gestão Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/jcss.



Folha nº.....48.....do proc.
nº 01-967 de 97
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente do Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 721, de 02/12/2003, encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 967/97, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta nº HABI/001/03.

RECEBIDO
SGM/ATL
03 DEZ 2003

Elisene C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo nº

01-967

de

97

15/12/03

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.681, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 967/97, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada em Vila Maria, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe de bens de uso comum do povo e transferidas para a de bens dominiais áreas de propriedade municipal situadas à Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, no Parque Novo Mundo - Vila Maria, destinadas à regularização de Projeto de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior perfazem um total de 5.108,96 m² (cinco mil, cento e oito metros e noventa e seis decímetros quadrados), estando localizadas entre a faixa de servidão do antigo leito do Rio Tietê e a Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, encontrando-se configuradas na planta anexa nº HABI/001/03 do arquivo da Superintendência de Habitação Popular - HABI, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, e assim se descrevem:

I) área 1 - área referente ao espaço livre do arruamento 438, perímetro 12-13A-11A-11-10A-20-21-22-12, com área de 4.273,34 m² (quatro mil, duzentos e setenta e três metros e trinta e quatro decímetros quadrados);

II) área 2 - área referente ao leito de rua projetado de acordo com o arruamento 438, perímetro 22-21-20-10-22, com área de 835,62 m² (oitocentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois decímetros quadrados).

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à alienação das unidades habitacionais edificadas na área descrita no artigo anterior, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.217, de 2 de dezembro de 1996.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de dezembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 12 / 2003
página 01 coluna 1ª
Conferido:

Ao

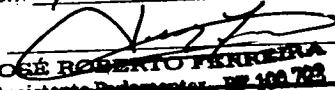
DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

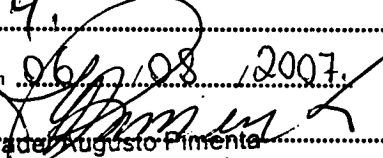
Em, 15.12.2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	49 fls.
Arquivo em	16-12-2003
O Func.º	 JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.723

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 50, 51, 52 e 53 e 54.

Em 06/08/2007

(a) 
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 50 do Processo
nº 967 de 1997
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996; 817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997; 255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997; 300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997; 837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997; 930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997; 1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997; 1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998; 171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

Atenciosamente,


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a):

Providenciar

06/08/07



TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR

Bibliotecária - CRB - 8/1276

Secretária de Documentação - SGP-3



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 51 do Processo nº 967 de 1997
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

Rod.:058 Folha:1

Taq.:beth

Sessão:350 SE

Orador:p/tatto

Data:27-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

"33 - PL 967/97, do Executivo. Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada em Vila Maria. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer conjunto)

5/1



Folha nº 52 do Processo
nº 967 de 1997

Jader Augusto
Técnico Administrativo

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 3
27.11.03
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O
SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº
967/97

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo
270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 967/97.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações,
no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da
Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de
melhorar o projeto original, adequando-o melhor a idéia do autor.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

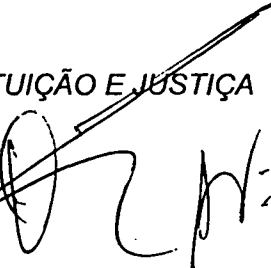
FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as
despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

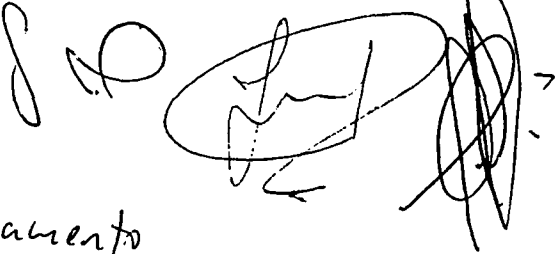
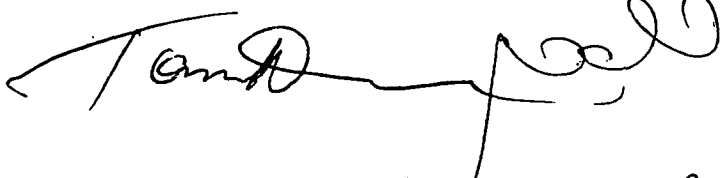
Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

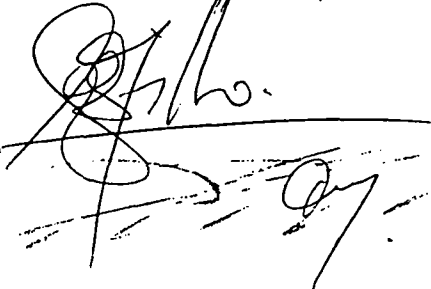
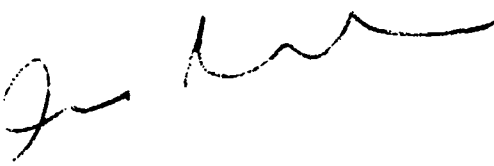
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Laurinda

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente


Tânia

Comissão de Finanças e Orçamento


Tânia



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 53 do Processo
nº 967 de 1997

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo

Rod.:058 Folha:2

Taq.:beth

Sessão:350 SE

RF 10.860

Orador:p/tatto

Data:27-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Laurindo.

O SR. LAURINDO (PT) - Sr. Presidente, regimentalmente requeiro o adiamento do item 34 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento.

Passemos ao item seguinte.

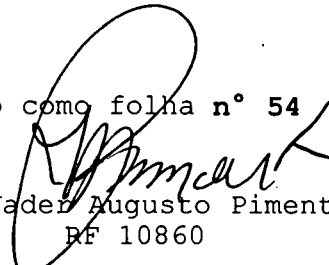
"35 - PL 579/98, do Vereador José Viviani Ferraz (PL). Obriga os fabricantes e importadores a manterem postos de recolhimento de seus produtos usados, em cuja composição sejam empregados materiais tóxicos. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o projeto na versão da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

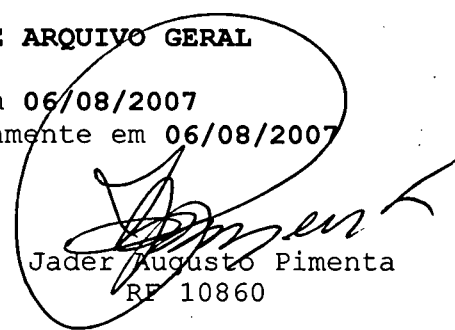
Papel para informação, rubricado como folha n° 54
do processo 01-967 de 1997 06/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Lei n° 13.681/2003 de 12/12/2003. Foi juntado neste
processo os documentos da fl 51 à fl 54, conforme MEMO SGP
46/2007, constante à fl 50.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/08/2007
Arquivado novamente em 06/08/2007
Com 54 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860